

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 01.0

Processo nº 003/2013

Projeto de Lei nº 002/2013

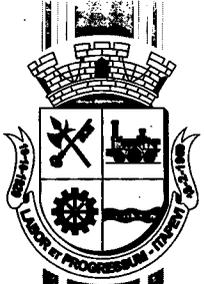
Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Declara Utilidade Pública a APROI Associação Pró Idoso de Itapevi.”

Autor: Paulo Rogério de Almeida - PV.

*Autógrafo nº 06/13
Recebido em 11/03/13*

*Lei nº 2.171 de 02 de
de 2013*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 02.00

PROJETO DE LEI Nº 002 / 2013



Declara de Utilidade Pública a APROI
ASSOCIAÇÃO PRÓ IDOSO DE ITAPEVI.

Autor : Paulo Rogério de Almeida – PV

| | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI | |
| As Comissões de: | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Justiça e Redação |
| <input type="checkbox"/> | Ordem Social e Econ. Serv. Públicos |
| <input type="checkbox"/> | Finanças e Orçamento |
| <input type="checkbox"/> | Fiscalização e Controle |
| 05/02/2013 | |
| Presidente | |

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a APROI- Associação Pró Idoso de Itapevi.

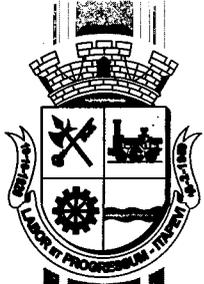
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 24 de Janeiro de 2013.

DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho – PV"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 03.º

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Egrégia Casa de Leis.

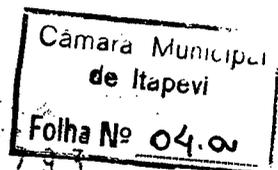
Douto Edil.

A solicitação para que seja concedida a declaração de Utilidade Pública para a APROI- Associação Pro Idosos de Itapevi, foi solicitada, devido ao fato da Associação atender a mais de oito anos a Terceira Idade, proporcionando aos idosos, atividades recreativas, bem como ações sociais e atividades para melhoria da Saúde dos Idosos. A Associação também oferece entrega de leite semanalmente, cursos de interatividade voltados para a boa forma dos Idosos, além do mais a Associação é registrada no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), desde o ano de 2004, e tem parcerias com diversas empresas que proporcionam inúmeros benefícios aos Idosos. A Associação não possui vínculos e atende aos idosos com igualdade.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 24 de Janeiro de 2013.

DR. PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho - PV"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

ESTATUTO SOCIAL
APRÓI - ASSOCIAÇÃO PRÓ IDOSO DE ITAPEVI
1ª alteração estatutária - 10.Dez.11



CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

rt. 01º A APRÓI - ASSOCIAÇÃO PRÓ IDOSO DE ITAPEVI, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada em 23 de dezembro de 2003, com prazo indeterminado de duração, com sede provisória na rua Pxinguinha, 90 - Ambuitá - Itapevi/SP, sem vinculação ou preconceitos raciais, religiosos ou políticos, de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos socioassistenciais da pessoa idosa.

§ 1º: A Entidade tem por objetivo atender de forma continuada, permanente e planejada serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial e de defesa de direitos sócio-assistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal, por meio de atividades educacionais, culturais, esportivas, artísticas, lúdicas, profissionalizantes e de geração de renda, com vistas a proteção à família e seus membros, em todas as faixas etárias, voltada para a valorização e atenção ao idoso.

§ 2º: A entidade realizará atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social voltado para a educação, saúde, recreação, esporte, cultura e trabalho, visando, visando sempre a autonomia e garantia de direitos dos idosos usuários, devendo estes terem efetiva participação nos processos de busca do cumprimento da missão, para:

I – desenvolver Programa sócio-educativo-profissional em parceria, convênio ou outra forma de articulação com outras entidades, setor empresarial ou órgão governamentais, em todas as suas esferas e áreas de atuação;

II – Valorizar a Família como elo importante do processo de promoção do ser humano, atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, inclusive com programas de geração de renda para as famílias dos assistidos pela entidade e outras famílias do entorno.

III – Atuar nas áreas da saúde, cultura, lazer, esporte e educação ambiental, com consultoria ou desenvolvendo projetos nestas áreas que possam, todos eles, complementar ou capitanear todas as demais atuações previstas neste Estatuto social, visando sempre as práticas constantes do artigo primeiro.

IV – A entidade poderá criar cursos regulares de nível fundamental, médio e superior, desde que atenda plenamente a legislação educacional em vigor.

V - A entidade poderá ainda manter centros de atendimento aos usuários, tais como creches, abrigos, casa de idosos, desde que o faça com a absoluta observação das normas legais referentes a cada tipo de atividade a ser desenvolvida.

§ 3º: Todos os serviços prestados pela entidade deverão estar em consonância com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS e demais normativas da Política de Assistência Social, vigente à época da prestação do serviço, obedecendo as particularidades do estado ou município onde a atividade se desenvolva, apresentando ações integradas e complementares, com vistas a efetiva aplicação da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social SUAS – Sistema Único de Assistência Social, especialmente no que se refere ao alcance de direitos socioassistenciais de seus usuários, vivência sócio-familiar, participação popular e qualificação de recursos humanos.

Ericson Pinheiro dos Santos
Estatuto Autorizado

Fls. 100

PROTÓCOLO 7.93

rt. 02º: A entidade presta serviços à população, de forma graciosa, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie de prestações, mensalidades, ajudas ou outro compromisso pecuniário, ressalvado o direito a recebimento de doação, que jamais poderá ser feita de forma condicional à prestação do serviço, sendo a doação de caráter pessoal e realizada por liberalidade do assistido, usuário ou interessado nos propósitos da Entidade, sendo também prestado a toda a população, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação, devendo a entidade apresentar planos de trabalhos, relatórios e balanços financeiro e social de suas atividades ao conselho municipal competente, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas.

§ 1º: Para sua manutenção, a entidade se lançará de fontes de recursos próprios, através de atividades geradoras de renda, além de recursos externos de órgãos financiadores públicos ou privados, através do desenvolvimento de projetos e programas de atendimento, contribuições sociais, cursos e palestras para públicos específicos mediante pagamento de inscrição, venda de produtos manufaturados pelos usuários, contribuição social, bingos, rifas e qualquer outra fonte de recursos, legalmente desenvolvida e dentro das limitações e determinações da legislação específica para cada atividade desenvolvida.

§ 2º: Poderá a Instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo ainda os serviços e atividades ser diferentes da atividade fim da entidade, com o intuito único de obtenção de recursos financeiros para aplicação total na sua atividade fim.

§ 3º: As fontes de recursos para manutenção da entidade serão as citadas nos parágrafos anteriores, além de campanhas diversas, cursos pagos, atividades públicas de sorteios e eventos festivos diversos, sempre nos limites e de acordo com a legislação específica em vigor na data do evento, além da venda de objetos confeccionados pelos usuários, respeitando a legislação tributária vigente no país.

Erickson Pinheiro dos Santos
Escritário Autorizado

Fls. 1

rt. 03º: O objetivo da Entidade, nos termos do artigo primeiro, será todo realizado com a constante observação da LOAS - Lei de Organização da Assistência Social - em vigor no país, (Lei 8742/93 de 07.Dez.93 e Decreto 1.605 de 25.Ago.95), bem como acompanhará qualquer alteração neste dispositivo legal, adequando-se no que for necessário ao seu fiel cumprimento, inclusive instruções Normativas editadas pelos órgãos competentes, podendo a Entidade se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão cada qual pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: Todas as atividades da entidade, deverão ter qualidade técnica compatível com o fim a que se pretende, apresentando possibilidade de verificação, monitoramente e avaliação das atividades, com indicadores de resultados, que possibilitem mensurar a qualidade dos profissionais e dos serviços, para eventuais realinhamentos necessários.

rt. 04º: Nenhum dos membros eleitos para cargos de direção, sejam executivo, fiscal diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, serão de forma alguma remunerados pela Entidade, exercendo as atividades e o trabalho na maior forma de filantropia, em consonância com os objetivos e fins da Instituição, não tendo direito a recebimento de qualquer vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, a qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvados os funcionários contratados nos termos da legislação trabalhista em vigor na data da contratação, ou prestadores de serviços, sempre nos termos da lei.

§ 1º Todos os diretores e conselheiros eleitos poderão utilizar os serviços prestados pela Entidade, em absoluta condição de igualdade e critérios de escolha com a população local, não sendo a condição de Diretor ou membro de Conselho considerada privilegiada para nenhum efeito, não podendo também ser esta condição motivo de exclusão de qualquer atividades desenvolvida pela Entidade, quando for do interesse pessoal destes o uso dos serviços, devido a sua condição pessoal e familiar.

§ 2º: A entidade aplicará a totalidade de seu patrimônio (bens móveis e imóveis), suas rendas e eventuais excedentes operacionais, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma, aplicando toda e qualquer subvenção, doação, legado ou recursos de toda sorte de origem nas finalidades a que estejam vinculadas, dentro de cada projeto especificado, sempre nos termos deste estatuto social, visando o integral cumprimento de sua missão.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 105º: Esta entidade é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credos religiosos ou político, compostas das seguintes categorias de associados:

a-) **FUNDADORES**: Os membros citados na ata n.º 01 da Assembleia Geral da Constituição da entidade;

b-) **CONTRIBUINTES**: Os que concorrem com pagamentos mensais ou anuais, na forma fixada pela Diretoria, em cada exercício;

c-) **BENEMÉRITOS**: Os que prestarem relevantes serviços ou contribuições materiais relevantes e forem assim declarados, por ato da Diretoria;

d-) **VOLUNTÁRIOS**: Aqueles que assim se inscreverem, através de proposta escrita encaminhadas à Diretoria, único documento hábil capaz de atestar a condição de associado da pessoa.

§ 1º: preenchidos os requisitos, o associado poderá pertencer simultaneamente a duas ou mais categorias.

§ 2º: São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto para as diferentes categorias de associados;

II – Exonerar-se, a pedido, de qualquer função que exerce, observando-se o disposto neste estatuto;

III – Tomar parte das reuniões e fazer uso da palavra, em qualquer situação pela ordem;

IV – Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, desde que atenda ao interstício mínimo na condição de associado, quando for o caso;

V – Propor, sempre por escrito ou nas assembléias gerais, quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses da entidade;

VI – Frequentar as reuniões e a sede da entidade, quando julgar conveniente;

VII – Fazer uso da denominação de associado da entidade; não podendo, porém, obter vantagem para si com tal denominação;

VIII – Beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pela entidade;

Escritório: 2007/230C
Enrichete Pinheiro dos Santos

Fls. 2

B.

IX - Comunicar qualquer infração estatutária a quem de direito, para apurações.

X - pedir demissão do quadro de associado, a qualquer tempo, mediante requerimento simples endereçado ao presidente, com ou sem exposição de motivos, não podendo a diretoria impedir a saída do associado.

Cam. de Vereadores
de Itapevi
requisição
Folha Nº 03-02

Oficial de Registro Civil
Município de Itapevi - SP
793

Art. 06º: Compete aos associados fundadores, a qualquer tempo:

- a-) votar e ser votado para os cargos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- b-) Convocar Assembleia geral, na forma deste Estatuto, sempre que o queiram;
- c-) sugerir à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, o que julgar de interesse da Entidade ou próprios dos objetivos e finalidades;

Parágrafo Único: os demais associados também podem concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho na forma deste Estatuto, ficando certo que somente poderão participar de processo eletivo para cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal os associados assim inscritos a mais de seis meses, sendo a falta de tal inscrição impedimento total para compor chapa ou votar.

Art. 07º : São deveres dos associados:

- a-) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b-) exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que se lhe sejam cometidas, quando participantes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c-) pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução dos objetivos da Entidade;
- d-) participar das reuniões e Assembléias, empenhando - se para cumprir o quanto nelas se deliberar e para alcançar os seus objetivos;
- e-) manter conduta compatível com as altas finalidades de Entidade;
- f-) Observar a presença às Assembléias Gerais marcadas, a fim de participar ativamente da vida da Entidade, comparecendo e votando, na medida de sua possibilidade e interesse.

Erinaldo Carneiro dos Santos
Secretário Autorizado
Fls. 10

Art. 08º: Dos associados beneméritos: A Diretoria e o Conselho Fiscal em conjunto, pelo voto da maioria de seus componentes, poderão conceder o título de **Associado Benemérito** ao cidadão ou pessoa jurídica que prestar relevantes serviços à Entidade, podendo ser distinguido com igual honraria personalidades ilustres que possam tornar-se valiosos para com os objetivos da entidade.

Art. 09º: ADMISSÃO: A admissão de associados será feita através de proposta encaminhada ao Presidente da Diretoria aprovada em reunião desta, sendo a condição de associado assumida imediatamente após a aprovação da Diretoria.

§ 1º: Para ter direito a votar e ser votado nas Assembléias da Entidade, quer seja Assembleia para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal ou aprovação de medidas, o associado deverá estar cadastrado como tal a pelo menos seis meses, tempo julgado suficiente para que a pessoa conheça os trabalhos da Entidade para formar juízo de valor a respeito do que será votado.

§ 2º: Para fins de contagem do prazo acima estabelecido, o termo inicial é a data da reunião de diretoria que aprovou a inscrição do associado, ou a data em que a Assembleia geral aprovou, em caso de recurso, sendo o dia final tido como o dia da realização da Assembleia geral onde será votado qualquer tema.

[Handwritten signature]

§ 3º: nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto, notadamente no parágrafo anterior.

793

Art. 10: Qualquer associado poderá demitir-se do quadro associativo da entidade a qualquer momento, mediante requerimento à Diretoria, declinado ou não o motivo do pedido de demissão, devendo o pedido ser deferido de plano pela Diretoria, não podendo esta intervir na vontade pessoal do associado que deseja retirar-se do quadro associativo.

§ 1º: A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto, nos seguintes casos:

- a-) por infringir o estatuto ou o Regimento Interno da Entidade,
- b-) Por conduta incompatível com os superiores interesses e objetivos desta;
- c-) pela demonstração de total falta de interesse em participar da vida ativa da Entidade, principalmente faltando em duas ou mais Assembléias Gerais realizadas, ou não acompanhando por um ano ou mais os trabalhos desenvolvidos pela Entidade;

§ 2º: Detectado a justa causa, o associado será comunicado por escrito da sua exclusão, devendo a comunicação ser protocolizada pessoalmente, contendo nela todos os motivos da que levaram a exclusão. O associado terá 10 dias de prazo para apresentar sua defesa, também por escrita e protocolizada na sede da entidade, devendo a diretoria decidir pela exclusão ou não no mesmo prazo, após o recebimento da defesa.

§ 3º: Sendo a exclusão mantida, o associado, após comunicado por escrito, terá prazo de 10 dias para apresentar suas razões de recurso para a Assembleia Geral, que será especialmente mas não exclusivamente convocada para julgar o recurso, que será lido, discutido e votado na assembleia, não cabendo mais recurso da decisão desta, independente do número de associados presentes, devendo a convocação se dar nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 11: São órgãos administrativos da Entidade:

- a-) Assembleia Geral;
- b-) Conselho Fiscal;
- c-) A Diretoria, composta de: Presidente e Vice – Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo tesoureiros, além de outros cargos de Diretoria que podem ser criados pela Diretoria e Conselho Fiscal, na medida que haja necessidade para tal.

Parágrafo Único: A forma de gestão administrativa da entidade será direta, com o presidente da diretoria exercendo as funções que couber, conforme este estatuto, auxiliado pelos demais membros da diretoria e Conselho Fiscal, cada qual na sua esfera de competências, atribuições e fiscalizações, definidas neste Estatuto Social.

Art. 12: Compete privativamente à Assembleia geral:

- a-) Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal a cada quatro anos ou antes disso, na forma deste estatuto;
- b-) Alterar o Estatuto Social;
- c-) Destituir os administradores, sejam da diretoria ou Conselho Fiscal.
- d-) Deliberar sobre extinção da entidade e destino de seu patrimônio.
- e-) Julgar e aprovar as contas da Diretoria, anualmente, com reunião sempre na primeira quinzena de março, para apreciação das contas e atividades do ano anterior, devendo as contas serem aprovadas pela maioria dos associados presentes na Assembleia geral convocada com esta finalidade.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "c" acima, é exigido o voto a favor de dois terços dos associados presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, independente do número de associados presentes na Assembleia geral.

Art. 13: A Assembleia Geral da entidade reunir-se-á ordinariamente, sempre no dia 10 de dezembro, a cada quatro anos, a fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, devendo a posse ser feita imediatamente após a eleição e apuração da chapa vencedora. Extraordinariamente, a Assembleia será convocada, a qualquer tempo, desde que a convocação se dê nos termos deste Estatuto.

Art. 14: A Assembleia Geral será convocada ordinária ou extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria ou associados fundadores ou ainda, por um quinto dos associados votantes, podendo ainda um quinto dos associados votantes convocarem o Conselho Fiscal.

Art. 15: A Assembleia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante edital, com indicação resumida das matérias a serem apreciadas, data hora e local de sua realização, devendo o edital ser afixado na Sede da entidade.

Art. 16: A reunião em que estiver a maioria dos associados em condições de votar, poderá ser convertida em Assembleia Geral, com anuência da maioria simples, independente de edital de convocação;

Art. 17: A Assembleia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto, ou na falta de quorum, meia hora após a hora publicada no edital, com qualquer número de associados, no mesmo local, onde serão tratados e votados os assuntos da pauta, ressalvado o disposto neste Estatuto para quorum mínimo para votações especiais.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

Art. 18: As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão, a cada quatro anos, sempre no dia 10 de dezembro, com votação secreta e livre, podendo votar todos os associados, desde que atendam ao disposto neste estatuto.

Parágrafo Único: No dia das eleições, o local deverá estar identificado e aberto aos associados por período de tempo nunca inferior a 3 horas, sendo assegurado o direito de voto ao interessado que cumprir as exigências deste Estatuto e comparecer ao local antes do término do horário determinado, independente da quantidade de eleitores ainda a sua frente para votar.

Ente. Soc. Des. Meiro dos Santos
Escritura Autorizada

FIS. 27

A

Art. 19: Todos que desejarem concorrer às eleições, deverão apresentar a chapa para registro na Secretaria da Entidade, até no dia da eleição. no momento de início dos trabalhos da Assembleia Geral de eleição.

§ 1º: As chapas deverão conter minimamente os seguintes cargos: Presidente, 1º secretário, 1º tesoureiro e dois membros do conselho Fiscal. Após o pleito, sendo vitoriosa chapa incompleta, por ocasião da posse, serão declarados vagos os cargos, a serem preenchidos, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2º: O Presidente convidará pessoas de sua confiança para completar os cargos vagos, sendo que estas pessoas deverão atender a todas as exigências deste estatuto para a condição de associado que compõe a equipe de gestores, devendo ainda apresentar os nomes à assembleia Geral para referendo e legitimação dos nomes, sendo que sem este procedimento, os atos praticados pela pessoa não serão válidos.

Art. 20: É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa, sendo também vedada coligação e composição de duas ou mais chapas com intenção de soma de votos, sendo absolutamente de aspecto individual o número de votos auferidos.

Art. 21: Após o registro da chapa, o candidato poderá retirar seu registro e desistir a qualquer tempo, sendo considerados nulos os votos por ventura tidos a seu favor, devendo haver no local da votação avisos bem visíveis sobre a retirada da chapa.

Art. 22: A apuração terá início imediatamente após o término do prazo para as eleições, de acordo com o edital publicado com esta finalidade, devendo as mesmas pessoas que dirigiram as eleições, dirigir a apuração, que será à vista dos candidatos e do público presente.

Art. 23: Qualquer recurso sobre as eleições deverá dar entrada na Secretaria até 24 horas após as mesmas, devendo ser imediatamente publicado edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, respeitando-se os tramites do estatuto para tal convocação, com a finalidade única de analisar tal recurso, em primeiro ou segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único: Da decisão da Assembleia Geral, não caberá outro recurso, podendo o interessado, caso queira, recorrer às vias judiciárias para o que entender de direito.

Art. 24: Encerrados os trabalhos, será aclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de voto, independente da quantidade de chapas concorrentes, devendo a posse se dar imediatamente após a divulgação do resultado, no mesmo local e na mesma Assembleia Geral. De todo o processo de eleição e apuração será lavrada ata, assinada pelos candidatos e pessoas presentes na apuração, que deverá ser levada para registro

Parágrafo Único: No caso de empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a presidente esteja a mais tempo na entidade, na condição de associado.

Erickson Pinheiro dos Santos
Escritor de Atorizad
Fls. 10

[Handwritten mark]

CAPITULO V
DAS COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Câmara Municipal
79 de Itapevi
Folha Nº 11.0

Art. 25: O Conselho Fiscal será composto por três membros, não havendo diferença hierárquica entre eles, eleitos na mesma forma e data da eleição da Diretoria.

Art. 26: Compete ao Conselho Fiscal:

- a-) Auxiliar a Assembleia Geral no controle das Finanças da entidade,
- b-) Assinar o balanço anual juntamente com o Presidente e Tesoureiro,
- c-) Dar parecer sobre os relatórios e contas da Diretoria para submeter tais pareceres à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 27: A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 28: Compete à Diretoria:

- a) Apresentar à Assembleia Geral, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação, além do relatório anual de atividades, sempre até o mês de março do ano seguinte ao término do Exercício, após a aprovação dos relatórios pelo conselho competente.
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- c) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- d) Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria Nacional ou do quadro de associados;
- e) Constituir uma Secretaria de Apoio que será a instância da entidade responsável pela operacionalização direta das atividades desta entidade;
- f) Delegar poderes à Secretaria de Apoio para melhor desenvolvimento da entidade;
- g-) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) executar a programação anual de atividades da Instituição.
- i) contratar e demitir funcionários.
- j-) regulamentar as ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição
- l) reunir-se periodicamente, para tratar dos assuntos de sua competência.

Art. 29: Compete ao Presidente:

- I - escolher os diretores quando da sua eleição e substituir os demissionários ao longo do mandato.
- II - representar a Entidade em juízo e fora dele, realizar todos os atos de cunho administrativos do dia a dia da Entidade.
- III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assembléias gerais, assinando com o secretário as respectivas atas;
- IV- despachar os expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Entidade e assinar a correspondência;
- V- cumprir a fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;

Erickson Ribeiro de Sá
Escritório
F. 15.

f

VI- Movimentar fundos da instituição, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, juntamente com Diretor Tesoureiro;

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 12. 2

VII- fiscalizar os trabalhos dos membros da diretoria e dos funcionários e superintender a execução do plano de atividades, podendo admitir ou demitir funcionários, nos termos das Leis Trabalhistas.

VIII- apreciar e resolver, quando urgente, assuntos de competência da Diretoria "ad-referendum" desta.

IX- nomear os dirigentes dos órgãos que venham a ser criados e Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria

X - Nomear os Superintendentes e Gerentes dos departamentos que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela Instituição;

XI - Celebrar contratos de interesse da Instituição;

XII - Atribuir ao Diretor Secretário, atividades pertinentes ao seu desempenho que não constarem neste estatuto;

XIII - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação, juntamente com o Diretor Tesoureiro, com expressa aprovação da Diretoria Nacional e quando expressamente autorizada pela Assembleia Geral

Art. 30: Ao vice-presidente compete:

- a-) auxiliar o presidente;
- b-) substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, até o final do mandato, se for o caso.



Art. 31: Ao primeiro secretário compete:

- a-) substituir o vice presidente nos seus impedimentos;
- b-) lavrar as atas das reuniões da Diretoria, após secretariá-las;
- c-) organizar e superintender todos os serviços de secretaria;
- d-) manter sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação da Entidade e o fichário dos associados;

Erickson Aparecido Santos
Escritor Autorizado
Fis.

Art. 32: Ao segundo secretário compete:

- a-) auxiliar o primeiro secretário;
- b-) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos

Art. 33: Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a-) organizar a escritura contábil da entidade, apresentando, mensalmente à Diretoria, o balancete do mês anterior;
- b-) promover a cobrança dos créditos da Entidade e receber todos os valores que a ela se destinam;
- c-) efetuar pagamentos com autorização do Presidente da Diretoria, ou com autorização de quem estiver ocupando o cargo;
- d-) emitir cheques, assinando em conjunto com o Presidente da Diretoria, ou seu eventual substituto;
- e-) depositar todo numerário em conta bancária cujo nome seja da entidade e nunca de outra pessoa, ainda que membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.

A

Art. 34: Ao segundo tesoureiro compete:

- a-) auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b-) substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos;

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 18. 02

CAPÍTULO VI - 793
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35: O patrimônio da Entidade compõe-se de todos os seus bens móveis e imóveis, rendas, doações, legados, subvenções e outros auxílios, não constituindo patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades, de classe ou sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio proveniente de doação não será restituído ao doador em hipótese alguma, ainda que devidamente identificado e individualizado, devendo o bem seguir o fim determinado por este estatuto.

Art. 36: Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, sendo que não respondem estes pessoal ou solidariamente pelas obrigações da entidade, cabendo a quem praticou o ato ou assinou o documento, responder por ele, isoladamente.

Art. 37: Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38: A reeleição será permitida duas vezes para o mesmo cargo que ocupa (máximo de três mandatos), sendo permitido candidatar-se a outros cargos na diretoria ou Conselho Fiscal, em qualquer chapa constituída nos termos deste estatuto.

Art. 39: A Entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, nos termos dispostos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: No caso de dissolução e extinção desta Entidade, todo o seu patrimônio, inclusive os excedentes financeiros decorrentes de sua atividade serão transferidos a entidade congênere que atue em regime de colaboração com o Poder Público, seja municipal, estadual ou federal, ou, ainda, ao próprio Poder Público, respeitado o contido no artigo 61 e parágrafos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, preferencialmente no Município de origem e registrada no CNAS ou CMAS.

Art. 40: Este estatuto poderá ser reformado no tocante a administração a qualquer momento, desde que se dê em Assembleia Geral convocada especialmente mas não exclusivamente para esta finalidade, nos termos deste estatuto, com aprovação de maioria absoluta dos associados, devendo entrar em vigor na data do registro do novo Estatuto, podendo a Assembleia tratar de outros assuntos, pelo princípio da economia de atos, desde que os assuntos tratados além da mudança do estatuto estejam declinados no edital de convocação.

Erico de Castro dos Santos
Estabelecido Autorizado

F. Is.

Art. 41: O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal.

Art. 42: A Assembleia Geral elege o Foro da Comarca de Itapevi para toda e qualquer providência onde for preciso recorrer ao poder judiciário.

Itapevi, 10 de dezembro de 2011.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica de Itapevi - SP
Título prenotado sob nº 00000793 em 7.2.2012 e registrado em microfilme
sob nº 00000735 em 16.2.2012

Itapevi, 16.2.2012

Erickson Pinheiro dos Santos - Escrevente Autorizado

HWZ/2011
16/02/2012

JEFFERSON RAMOS DOS ANJOS
Presidente Diretoria Executiva

Erickson Pinheiro dos Santos
Escrevente Autorizado

Fis. 14

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVIERA
OAB/SP 135.308

Tabellionato de Atas e Protocolo de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - Títulos

Reconheço, por semelhança a firma supra dos JEFFERSON
RAMOS DOS ANJOS em documento sem valor econômico,
de 10.

Itapevi, 04 de fevereiro de 2012.
Eu Teste _____ da verdade.

0432AA160067

MARIA MARTA L. S. PEREIRA / ROSA PAULA DE M. FERREIRA
Escreventes (Ata Firmas:1)

Total de 4,00; Belots: 1 Ata: 0432AA-0160067

Tabellionato de Atas e Protocolo de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - Títulos
FIRMA 1
0432AA160067

Baile da Melhor Idade

Todos os Sábados a partir das 17:30 horas.

Jefferson Ramos dos Anjos

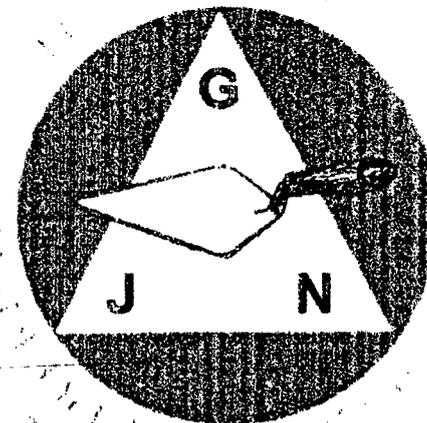
Presidente APROI - Associação Pró-Idoso

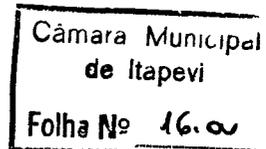
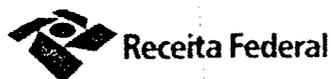
TEL.: (11) 9192-0616

E-MAIL: aproi.melhoridade@hotmail.com

R. Carmen Silva de Almeida, 418

Vl. Nova Itapevi - Itapevi - SP





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.252.234/0001-02 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 06/01/2004 |
| NOME EMPRESARIAL APROI - ASSOCIACAO PRO IDOSO DE ITAPEVI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROI | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA | | |
| LOGRADOURO R CARMEM SILVA DE ALMEIDA | NÚMERO 418 | COMPLEMENTO |
| CEP 06.694-090 | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA ITAPEVI | MUNICÍPIO ITAPEVI |
| | | UF SP |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2004 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/01/2012** às **13:17:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

C.M.A.S.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ITAPEVI

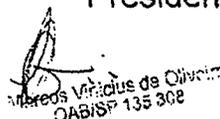
DECLARAÇÃO

O Presidente de Conselho Municipal de Assistência Social de Itapevi, declara para os devidos fins que

APROI - ASSOCIAÇÃO PRÓ IDOSO DE ITAPEVI, CNPJ nº 06.252.234/0001-02, com sede na rua Carmem Silva de Almeida, 418 - Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP está em funcionamento, com a sua diretoria eleita e empossada conforme atas registradas em cartório, estando registrada junto a este Conselho sob número 020, desde 2004.

Itapevi/SP, 29 de janeiro de 2012.


Marcio Rogério da Silva
Presidente


Conselho Municipal de Assistência Social
OAB/SP 135.302

RELAÇÃO DA NOVA DIRETORIA ELEITA E EMPOSSADA DA APROI-
ASSOCIAÇÃO PRO-IDOSO DE ITAPEVI

Jefferson Ramos dos Anjos PRESIDENTE
Rg. 5.243.555-5 CPF. 051.943.879-54

Nadia Souza dos Anjos Ramos VICE-PRESIDENTE
Rg. 27.741.370-9 CPF. 277.026.448-69

Getulio de Oliveira Rodrigues SECRETARIO
Rg. 37.754.424-3 CPF. 099.414.938-71

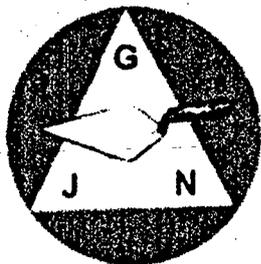
Nadia Souza dos Anjos Ramos TESOUREIRA
Rg. 27.741.370-9 CPF. 277.026.448-69

CONSELHO FISCAL:

1 VOGAL: Claudinete Dantas da Silva
Rg. 15.477.714-6 CPF. 009.068.438-9

2 VOGAL: Guilherme Pereira dos Anjos
Rg. 2.777.657-8 CPF. 324.237.488-68

3 VOGAL: Maria Aparecida Dias
Rg. 14.597.751-1 CPF. 049.709.758-33



APROI - ASSOCIAÇÃO PRÓ IDOSO

cnpj: 06.252.234/0001-02

Jefferson Ramos dos Anjos

Presidente da Diretoria Executiva

CMAS 20/2004

Tel: 9192-0616

E-MAIL aproi.melhoridade@hotmail.com

PROJETO IDADE DOURADA

Convidamos pessoas maiores de 50 anos para participar de encontros semanais.

Toda sexta-feira das 08:30hrs as 11:30hrs.

Oferecemos:

CAFÉ DA MANHÃ...ALONGAMENTO... AULA DE ARTESANATO...
E muito mais!!!

Participe você também!!!

Inscrições pelo telefone: 9192-0616 c/Jefferson

Windows Live™ Hotmail (0) Messenger (0) SkyDrive | MSN

Hotmail

Caixa de Entrada

Pastas

- Lixo
- Rascunhos
- Enviados
- Excluídos
- Nova pasta

Visualizações rápidas...

- Documentos do Office
- Fotos
- Sinalizadas
- Nova categoria

Messenger

Você entrou no Messenger. Para alterar seu status, clique no seu nome no canto superior direito. Mantenha-me conectado | Sair do Messenger.

Pesquise contatos:

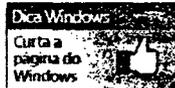
Seus amigos estão offline agora.

Sair do Messenger

Início

Contatos

Calendário



Novo Responder Responder a todos Encaminhar Excluir Lixo Eletrônico Limpar Marcar como Mover para Categorias

Retirada de doação

Voltar para mensagens

Cacau Show Cleide
Para EDNACANDIDA@HOTMAIL.COM, FMAITAP..

27/02/2012

Responder

Boa tarde à todos

Liberada a retirada de doação.

Data: 28/02/2012

Horário: 14:00hs as 16:00hs

Local: doca 09

Favor, trazer este comunicado impresso.

Instituições

- 1 ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM RUTH
- 2 RECANTO DA CRUZ GRANDE
- 3 INSTITUIÇÃO EVANGELICA O SENHOR É NOSSA FORÇA
- 4 IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DEUS ATOS PROFÉTICOS
- 5 GREMIO RECREATIVO EDUCACIONAL E SOCIAL ALTO DA COLINA
- 6 ASS AMIGOS DE BAIRRO JD AURORA ENG CARDOSO E BAIRROS ADJACENTES
- 7 MISSÃO FILADELFIA
- 8 CASA PORTO SEGURO
- 9 IGREJA PENTECOSTAL FILADELFIA DE JESUS
- 10 COMUNIDADE KOLPING CARDOSO
- 11 IGREJA AVANGELICA ASS DE DEUS MIN DO IPIRANGA
- 12 IGR ASS DE DEUS MINISTERIO DE PERUS
- 13 PAROQUIA CRISTO REI
- 14 IGREJA BATISTA RIOS DE AGUAS VIVA
- 15 APROI - ASSOCIAÇÃO PRÓ-IDOSO
- 16 APAE ITAPEVI

Atenciosamente,



Cleide Costa
ASSISTENTE
tel.: 55 11 4144 8486
cel.: 55 11 9871 8537
instituto@cacaushow.com.br



Fechar anúncio



APROI - ASSOCIAÇÃO PRÓ IDOSO
cnpj: 06.282.234/0001-02

Sócio

N.º Associado: _____

Nome: _____

Nasc : _____ / _____ / _____

RG : _____ UF: _____

Itapevi, _____ de _____ 201_____

Jefferson Ramos dos Anjos
Presidente da Diretoria Executiva
e-mail: aproi.melhoridade@hotmail.com



APROI - ASSOCIAÇÃO PRÓ IDOSO
cnpj: 06.282.234/0001-02

Sócio

N.º Associado: _____

Nome: _____

Nasc : _____ / _____ / _____

RG : _____ UF: _____

Itapevi, _____ de _____ 201_____

Jefferson Ramos dos Anjos
Presidente da Diretoria Executiva
e-mail: aproi.melhoridade@hotmail.com



APROI - ASSOCIAÇÃO PRÓ IDOSO
cnpj: 06.282.234/0001-02

Sócio

N.º Associado: _____

Nome: _____

Nasc : _____ / _____ / _____

RG : _____ UF: _____

Itapevi, _____ de _____ 201_____

Jefferson Ramos dos Anjos
Presidente da Diretoria Executiva
e-mail: aproi.melhoridade@hotmail.com



APROI - ASSOCIAÇÃO PRÓ IDOSO
cnpj: 06.282.234/0001-02

Sócio

N.º Associado: _____

Nome: _____

Nasc : _____ / _____ / _____

RG : _____ UF: _____

Itapevi, _____ de _____ 201_____

Jefferson Ramos dos Anjos
Presidente da Diretoria Executiva
e-mail: aproi.melhoridade@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- Justiça e Redação
- Orçamento e Econ. Serv. Públicos
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle

05/02/13

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em Plenário

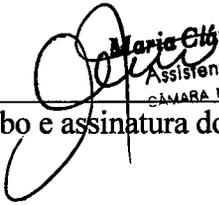
05/03/13

Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 002/2013**, foi autuado e registrado como processo número **003/2013**.

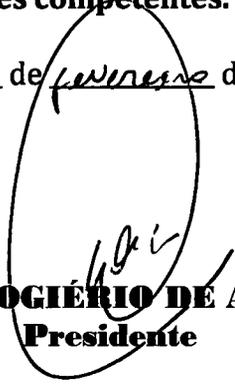
Itapevi, 05 de fevereiro de 2.013.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 05/02/2013, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes**.

Itapevi, 05 de fevereiro de 2013


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

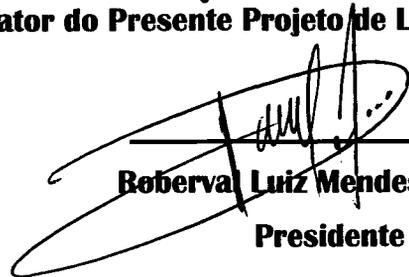
Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 05 de fevereiro de 2013.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 002/2013

**Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr.
Camila Gedei da Silva, para ser
Relator do Presente Projeto de Lei.**



Boberval Luiz Mendes da Silva
Presidente



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 002/2013**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo Rogério de Almeida, que “Declara de Utilidade Pública a APROI – ASSOCIAÇÃO PRÓ IDOSO DE ITAPEVI”

II – VOTO

O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Apice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III – DECISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 26.0

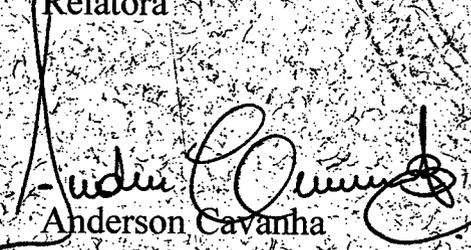
Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado a apreciação do Plenário.

E o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de março de 2013


Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente


Camila Godói da Silva
Relatora


Anderson Cavanha
Membro


Claudio Dutra Barros
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 21 de março de 2013.

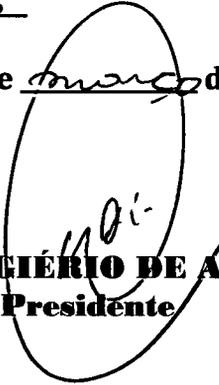


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão ~~Ordinária~~ Ordinária, que se realizará no próximo dia 27/03/13

Itapevi, 21 de março de _____.


PAULO ROGERÍO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 002/13, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

3- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 006/13 referente ao Projeto de Lei nº 002/13, de autoria do Poder Legislativo Câmara Municipal, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 05 de março de 2013.

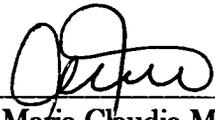


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2.172, de 02, de abril, de 2013, referente ao autógrafo supra.

Itapevi, 02 de abril de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 29.º

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 09/03/2013

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 002 / 2013
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / _____
MOÇÃO Nº _____ / _____
REQUERIMENTO Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

| DISC. | | SIM | NÃO | AUSENTE | JUSTIF. |
|--------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | AKDENIS MOHAMAD KOURANI | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | ANDERSON CAVANHA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | ANTONIO CARLOS DE PAULO | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | CAMILA GODOI DA SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | CLAUDIO DUTRA BARROS | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | EDUARDO SANCHES CASAGRANDE | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | ERONDINA FERREIRA GODOY | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | IVONILDO ANDRADE DA HORA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | JOSE LEMES JORGE | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | JULIO CESAR PORTELA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | ROBERTO BORGES DE MIRANDA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

TOTAL DE VOTOS:

12

—

04

—

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 30.0

CÓPIA

AUTÓGRAFO N°006/2013

Projeto de Lei n° 002/2013 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: Paulo Rogério de Almeida(PV)

"Declara Utilidade Pública a APROI Associação Pró Idoso de Itapevi."

Art.1°- Fica declarada de Utilidade Pública a APROI Associação Pró Idoso de Itapevi."

Art.2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 07 de março de 2013.

PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente

RECEBI
11/03/2013

Secretaria de Governo
Tambora

JULIO CESAR PORTELA
1° Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 31.0

LEI Nº 2.171, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR,
SR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PV.)

(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APROI
ASSOCIAÇÃO PRÓ IDOSO DE ITAPEVI.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade
pública a **APROI - Associação Bró Idoso de Itapevi.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de abril de 2013.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por
afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio,
na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de abril de 2013.


DR. PEDRO TOMSHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO